



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 142ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizedora**”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM nº 17, conforme abaixo definidas:

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 16 de dezembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 142ª Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*” (“**Termo de Securitização**”) para formalizar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) e a correspondente emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) pela Emissora;
- (ii) de acordo com os termos previstos no Termo de Securitização, foi concluído, na presente data, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores, conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da emissão dos CRA, por meio do qual foi definido o *spread* (sobretaxa) a ser aplicado aos CRA (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (iii) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, observado que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto do

presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido); e

- (iv) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos abaixo previstos.

RESOLVEM as Partes firmar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 142ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Todas as definições utilizadas neste Primeiro Aditamento terão os significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes desejam alterar as definições de "**Conta Autorizada Devedora**", "**Procedimento de *Bookbuilding***" e "**Remuneração**", que constam no preâmbulo do Termo de Securitização, bem como a redação das cláusulas 4.1 (xi), 6.3, 6.3.1 e 6.3.1.2 do Termo de Securitização, de modo a refletir a taxa de remuneração final resultante do Procedimento de *Bookbuilding* a ser aplicada aos CRA, passando tais cláusulas a vigorar de acordo com a seguinte redação a partir da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento:

"Conta Autorizada Devedora"	<i>significa a conta corrente de nº 205.555.401-5, na agência nº 0001, do Banco Votorantim S.A. (655), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, os recursos decorrentes da aquisição das Debêntures, após cumpridas, pela Devedora, as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição dos CRA.</i>
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento que foi conduzido pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400.</i>
"Remuneração"	<i>significa os juros remuneratórios equivalentes a 6,5332% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.</i>

"4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(xi) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 6,5332% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

"6.3. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5332% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração**").

6.3.1. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = 6,5332; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observação: Considera-se "**Período de Capitalização**", o período que se inicia: (a) no caso do primeiro Período de Capitalização a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive); e (b) no caso dos demais Períodos de Capitalização na respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive). Cada Período de

Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso."

"6.3.1.2. A taxa final aplicável à Remuneração foi definida em *Procedimento de Bookbuilding* e formalizada por meio do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 142ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura De Hortifrut S.A." e do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", os quais as Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Securitizadora, ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA.

2.2 As Partes desejam ajustar a definição de "VNe", que consta na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, passando tal cláusula a vigorar de acordo com a seguinte redação a partir da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento:

*"6.1. Atualização do Valor Nominal Unitário: Os CRA terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente mensalmente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da atualização monetária dos CRA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a seguinte fórmula ("**Atualização Monetária**"):*

$$VN_a = VN_e \times C, \text{ onde:}$$

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRA na Primeira Data de Integralização ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA na última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}, \text{ onde:}$$

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário (conforme abaixo definido), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para primeira Data de Aniversário, "dut" será igual a 21 (vinte e um) Dia(s) Útil(eis)."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

3.2 As alterações do Termo de Securitização, que passará a vigorar de acordo com o **Anexo I** ao presente Primeiro Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de quaisquer de seus direitos e obrigações ali previstos, sendo que ficam expressamente ratificadas e confirmadas, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

3.3 O presente Primeiro Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, nos padrões ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, esse Primeiro Aditamento pode ser firmado pelos referidos meios. As Partes reiteram, ainda, por meio da assinatura digital do presente Primeiro Aditamento, a veracidade, validade e eficácia da totalidade das declarações prestadas neste Primeiro Aditamento.

3.5 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(páginas de assinaturas a seguir)



Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 142ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.".

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF/ME:

2.

Nome:
RG:
CPF/ME:

ANEXO I

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(o Termo de Securitização segue na página seguinte.)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

**DA 142ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Como Emissora

Celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Como Agente Fiduciário

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pelo

GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

Como Devedora

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 142ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securizadora**”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumprir e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado a elas atribuído neste Termo de Securitização, incluindo seu preâmbulo, e, se não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<p>“Agente Fiduciário”</p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme definida no preâmbulo deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Agente de Liquidação”</p>	<p>significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.</p>

"Amortização"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas neste Termo de Securitização, conforme percentuais indicados na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexos"	Significam os anexos a este Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	significa o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa (conforme definido abaixo): (i) vinculada, direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes de Aquisição das Debêntures”	significam as condições precedentes necessárias a serem cumpridas para aquisição das Debêntures pela Securitizadora, conforme descritas na Cláusula 2 do Contrato de Distribuição dos CRA.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente de nº 5258-2, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA e movimentada exclusivamente pela Securitizadora.
“Conta Fundo de Despesas”	a conta corrente mantida em nome da Emissora de nº 5259-0, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado do CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.
“Conta Autorizada Devedora”	significa a conta corrente de nº 205.555.401-5, na agência nº 0001, do Banco Votorantim S.A. (655), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, os recursos decorrentes da aquisição das Debêntures, após cumpridas, pela Devedora, as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição dos CRA.
“Contrato de Custódia”	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Documentos”</i> , a ser celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 142ª (centésima quadragésima segunda) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.”</i> , celebrado entre a Devedora, Securitizadora e o Coordenador Líder em 16 de dezembro de 2021.
“Contrato de Escrituração”	o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”</i> a ser celebrado entre a Emissora e

	o Escriturador para regular a prestação dos serviços de escrituração dos CRA.
“Contratos de Fornecimento de Produtos”	significam os <i>“Contratos de Fornecimento de Produtos”</i> , celebrados entre a Devedora e os Fornecedores.
“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”	significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”, celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.
“Coordenador Líder”	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
“CRA”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão, em série única, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização.
“CRA em Circulação”	significa todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora ou da Securitizadora, dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, ou, ainda, de titularidade de fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Securitizadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Securitizadora, bem como de seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais de Titulares de CRA.
“Créditos do Agronegócio”	significam todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, cujas características principais estão descritas no Anexo I deste Termo

	de Securitização, os quais são objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA.
“Créditos do Patrimônio Separado”	significam: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas e os demais valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; (iv) os recursos derivados dos Investimentos Permitidos, conforme aplicável; e (v) os respectivos valores vinculados ou decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável. Os Créditos do Patrimônio Separado estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, exclusivamente em Investimentos Permitidos.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante” e “Escriturador”	significa a ID SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada unipessoal, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, conjunto 284, Itaim Bibi, CEP 04532-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.808.138/0001-45.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de dezembro de 2021.
“Primeira Data de Integralização”	significa a data da primeira integralização, em moeda corrente nacional, dos CRA.
“Datas de Integralização”	significa as datas de integralização, em moeda corrente nacional, dos CRA.
“Data de Pagamento”	significa cada data de pagamento da Remuneração e/ou da Amortização, conforme previstas no Anexo II a este Termo de Securitização.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de dezembro de 2027.
“Debêntures”	são as debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado.
“Decreto 6.306”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

<p>“Despesas”</p>	<p>significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando mencionadas em conjunto.</p>
<p>“Despesas de Estruturação”</p>	<p>significam as despesas incorridas pela Securitizadora para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, retidas pela Securitizadora, do Preço de Integralização, por conta e ordem da Emissora, na Conta Centralizadora, as quais serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas.</p>
<p>“Despesas Recorrentes”</p>	<p>significam as despesas incorridas pela Securitizadora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, as quais serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas.</p>
<p>“Devedora”</p>	<p>significa o GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, com sede na Rua Comendador Aladino Selmi, nº 2.502, Galpão 05, Bairro Parque Cidade, CEP 13069-036, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.972.092/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.509.668, na qualidade de emissora das Debêntures e devedora dos Créditos do Agronegócio.</p>
<p>“Dia Útil”</p>	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, na República Federativa do Brasil.</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, a saber: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definida); (ii) os Contratos de Fornecimento de Produtos; (iii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) e (ii); (iv) as notas fiscais emitidas pelos Fornecedores (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais (“Documentos Comprobatórios da Destinação”); e (v) os demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, incluindo, mas não se limitando, a contratos, pedidos de compra, notas promissórias e quaisquer outros documentos que comprovem a relação comercial entre a Devedora e os Fornecedores da Devedora (“Documentos dos Fornecedores”).</p>
<p>“Documentos da Operação”</p>	<p>significam, quando referidos em conjunto, (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) os Documentos Comprobatórios; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Boletim de Subscrição das Debêntures pela Securitizadora; (vi) o Contrato de Custódia; (vii) a Declaração de Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM 476; (viii) o Boletim de Subscrição dos CRA, se</p>

	houver; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta Restrita.
“Emissão”	significa a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão, em série única, de CRA da Securitizadora, objeto deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	significa a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora <i>pro rata temporis</i> de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre qualquer quantia em atraso devida aos Titulares de CRA, incluindo, sem limitação, na hipótese de atraso no pagamento da Remuneração, nos termos deste Termo de Securitização, pelo qual incidirão sobre os débitos em atraso.
“Escritura de Emissão de Debêntures”	significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fatura de Hortifrut S.A.”</i> , celebrado em 16 de dezembro de 2021, entre a Devedora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“Evento de Vencimento Antecipado Automático”	significa qualquer evento de vencimento antecipado automático da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme indicado na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, que, observado eventual prazo de cura, quando aplicável, acarretará consequente vencimento antecipado automático das Debêntures e, por conseguinte, dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Securitizadora.
“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”	significa qualquer evento de vencimento antecipado não-automático da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme indicado na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, em razão do qual, observado eventual prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam, quando mencionados em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos.

"Fornecedores"	significa os fornecedores da Devedora, que são produtores rurais ou cooperativas.
"Fundo de Despesas"	significa o montante constituído com recursos obtidos com (i) a subscrição e integralização dos CRA, mediante retenção de parte do Preço de Aquisição das Debêntures; ou (ii) o pagamento direto pela Devedora; ou (iii) a retenção dos valores disponíveis na Conta Centralizadora referentes ao Patrimônio Separado, cuja a utilização será para o pagamento das Despesas incorridas, durante a vigência dos CRA, conforme descritas nas Cláusulas 14.1 e 14.2 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Investimentos Permitidos.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 476"	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrução CVM 625"	significa a Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
"Investidores"	significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores assim definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
"Investidores Qualificados"	significam os investidores assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que

	tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"Investimentos Permitidos"	significam títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs de bancos de primeira linha, cujo rating nacional emitido por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. seja igual ou superior ao rating soberano, nos termos da regulamentação específica e, em todos os casos, com liquidez diária.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF"	significa a jurisdição de tributação favorecida.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significam as leis trabalhistas e ambientais em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.
"Lei nº 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei nº 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei nº 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

<p>“Lei das Sociedades por Ações”</p>	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>
<p>“Legislação Anticorrupção”</p>	<p>significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, às normas previstas no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, quando aplicáveis, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act</i>.</p>
<p>“MDA”</p>	<p>significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“Medida Provisória nº 2.158-35”</p>	<p>significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.</p>
<p>“Norma”</p>	<p>significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.</p>
<p>“Oferta Restrita” ou “Oferta”</p>	<p>significa a oferta restrita dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476.</p>
<p>“Ônus”</p>	<p>significa qualquer ato que importe alienação ou oneração de bens e direitos, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.</p>
<p>“Operação de Securitização”</p>	<p>significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, nos termos deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Ordem de Pagamentos”</p>	<p>significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, dos montantes recebidos pela Securitizadora em razão do pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme previsto neste Termo de Securitização.</p>

<p>“Patrimônio Separado”</p>	<p>significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.</p>
<p>“Período de Capitalização”</p>	<p>significa o período que se inicia: (a) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da Primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (b) no caso dos demais Períodos de Capitalização na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado dos CRA, conforme o caso.</p>
<p>“Pessoa”</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão.</p>
<p>“PIS”</p>	<p>significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“Prazo Máximo de Colocação”</p>	<p>significa o prazo de 6 (seis) meses para colocação dos CRA, a contar da data de início da distribuição, que deverá ser comunicada à CVM, pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o qual poderá ser prorrogado semestralmente, em comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para colocação dos CRA.</p>
<p>“Preço de Integralização”</p>	<p>significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente a: (i) na Primeira Data de Integralização, o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive).</p>
<p>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento que foi conduzido pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Recursos”</p>	<p>significam os recursos líquidos advindos da captação realizada pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, que deverão ser</p>

	destinados nos termos da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	significa os juros remuneratórios equivalentes a 6,5332% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país.
"RFB"	significa a Receita Federal do Brasil.
"Securitizadora" ou "Agente Registrador"	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de emissora dos CRA.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado e que corresponde ao valor equivalente a (i) a remuneração de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos, (ii) remuneração anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos e (iii) remuneração de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora/homem, limitado a um teto de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, sendo devida, mesmo após o vencimento

	dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
“Termo de Securitização”	significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 142ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fatura de Hortifrut S.A.”.</i>
“Titulares de CRA”	significam os Investidores Profissionais que subscreveram e integralizaram os CRA ou os Investidores titulares dos CRA em determinado momento.
“Valor de Desembolso”	significa o valor desembolsado pela Securitizadora à Devedora, em razão da integralização dos CRA, a título de pagamento do preço de aquisição das Debêntures, observados os descontos aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal unitário de cada CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

1.2. A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos diretores da Emissora, reunidos em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 16 de dezembro de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP, na qual foi deliberada e aprovada, por unanimidade de votos, a emissão dos CRA pela Emissora.

2. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, REGISTROS E DISPENSAS DE REGISTRO

2.1. Por este Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio listados no **Anexo I**, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 3 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado estão expressamente vinculados aos CRA, estão vinculadas ao patrimônio separado da Securitizadora, sobre os quais se constitui o Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Os CRA serão ofertados publicamente com esforços restritos de distribuição, sem registro da Oferta Restrita na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. A Oferta Restrita, por se realizar no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, condicionada à expedição, até a data em que for encaminhada comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, de diretrizes específicas para o cumprimento de referida obrigação.

2.4. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará uma declaração na forma prevista no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização.

2.5. Sem prejuízo da dispensa de registro da Oferta Restrita perante a CVM, prevista na Cláusula 2.2 acima, em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos **Anexos V, VI e VII** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.6. Os CRA serão depositados para: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3.

2.7. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6 acima, os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceto pelo lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicado no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476; entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476; e desde que cumpridas, pela Securitizadora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos

termos do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Os Créditos do Agronegócio contam com as seguintes características principais: (i) valor de emissão de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão das Debêntures; (ii) as Debêntures são emitidas pela Devedora, sendo a Securitizadora a titular exclusiva da totalidade das Debêntures ("**Debenturista**"), sendo sua única subscritora.

3.3. Os Créditos do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, nos termos do inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600, estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, e corresponderão ao lastro dos CRA objeto desta Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

3.3.1. Até a quitação integral das obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

3.3.2. A Oferta Restrita atende aos requisitos previstos no parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do parágrafo quarto, inciso I do artigo 3º da Instrução CVM 600, dado que os Recursos serão destinados integral e exclusivamente para a aquisição, pela Devedora, no curso ordinário de seus negócios, de produtos agropecuários produzidos por produtores rurais, adquiridos diretamente de tais produtores ou suas cooperativas, na qualidade de Fornecedores da Devedora, caracterizando-se, portanto, os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

3.3.3. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("**Lei nº 7.492**") a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

3.4. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio foram adquiridos pela Securitizadora e serão integralizados a partir da implementação das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, em razão do recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante a aquisição das Debêntures pela Securitizadora e o pagamento do Valor de Desembolso, observado o descrito na Cláusula 3.4.2 abaixo. Uma vez depositados os recursos referentes ao Valor de Desembolso na Conta Autorizada Devedora, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Devedora, em razão da aquisição das Debêntures, sendo que os Créditos do Agronegócio, bem como todos e quaisquer recursos a eles relativos, passarão, automaticamente para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.4.1. O Preço de Aquisição das Debêntures, após o pagamento das Despesas de Estruturação, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo e da dedução do montante a ser destinado ao Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.6 abaixo, ficará mantido na Conta Centralizadora e será disponibilizado à Devedora após cumpridas as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.5. Até a quitação integral das obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados ao Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

3.6. Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos devidos em decorrência dos Créditos do Agronegócio, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, serão feitos em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma: (i) se devidos à Securitizadora, mediante retenção proporcional dos recursos do Patrimônio Separado e/ou com recursos próprios do Devedor mediante depósito na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) se devidos à Devedora, mediante crédito na Conta Autorizada Devedora.

3.7. A liquidação dos valores decorrentes das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a título de pagamento Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, será efetuado tempestivamente pela Devedora à vista, na Conta Centralizadora, utilizando-se de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo com relação a utilização dos recursos oriundos do Patrimônio Separado.

3.7.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA.

3.7.2. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.7.3. Ocorrendo impontualidade no pagamento dos Créditos do Agronegócio, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração das Debêntures, que continuará a incidir sobre os débitos em atraso, devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor do débito em atraso (“**Encargos Moratórios**”).

3.8. Custódia. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, nos termos de Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos das Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que sejam

mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser encaminhados ao Custodiante em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva formalização ou de seu registro em cartórios, juntas comerciais, conforme o caso.

3.8.2. O Custodiante será responsável pela custódia das vias físicas e/ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.9. Não será permitida a substituição ou revolvência dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão de CRA da Securitizadora;
- (ii) Série: A Emissão será realizada em série única;
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRA;
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vi) Data de Emissão: A data de emissão dos CRA será 21 de dezembro de 2021;
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (viii) Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 15 de dezembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;
- (ix) Prazo de Duração dos CRA: 2.185 (dois mil cento e oitenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo na Data de Vencimento dos CRA;
- (x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme Cláusula 6.1 abaixo;

- (xi) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 6,5332% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (xii) Amortização dos CRA: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma e nas proporções indicadas na tabela do **Anexo II** deste Termo de Securitização;
- (xiii) Periodicidade e Forma de Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, nas datas de pagamento e nos percentuais previstos no **Anexo II** deste Termo de Securitização (sendo cada data ali prevista, uma "**Data de Pagamento**");
- (xiv) Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 15 de março de 2022;
- (xv) Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: 15 de dezembro de 2023;
- (xvi) Regime Fiduciário: É constituído, neste ato, regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização;
- (xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante pactuada em favor dos CRA, não existindo, portanto, qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora;
- (xviii) Garantia do Lastro: As Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio não contarão com garantias de qualquer natureza;
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, acarretará na perda do direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxi) Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados pela Securitizadora, por meio do Escriturador, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, bem como para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, na B3, nos termos da Cláusula 2.6 acima;

(xxii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xxiii) Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA;

(xxiv) Coobrigação da Securitizadora: Não há; e

(xxv) Política de Utilização de Derivativos: Não há.

4.2. Forma e Procedimento de Colocação. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

4.2.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação aos CRA.

4.3. Conforme a Instrução CVM 476: (i) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) os CRA deverão ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.3.1. Até o ato de subscrição e integralização dos CRA, cada Investidor Profissional assinará declaração, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, atestando a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como de que está ciente, entre outros, de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.3 acima; (b) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização; e (c) concorda expressamente com todos os termos e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

4.4. Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais.

4.5. Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento. Caso o Prazo Máximo de Colocação seja prorrogado, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação referida no artigo 8º, da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, conforme o caso.

4.6. A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.6.1. O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos

títulos adquiridos, uma vez que a negociação dos CRA no mercado secundário é restrita.

4.7. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, sendo certo que a Devedora autorizou que do Valor de Desembolso sejam retidos os valores necessários para o pagamento das Despesas de Estruturação, nos termos da cláusula 14.1 abaixo, e o valor necessário para composição do Fundo de Despesas, nos termos da cláusula 14.2. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.7.1. Os Créditos do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, visto que: (i) a Devedora exerce a comercialização de produtos agropecuários, na forma de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos, carnes bovinas, suínas e derivados, pescados e frutos do mar, dentre outros; e (ii) os Recursos (conforme abaixo definido) serão destinados integral e exclusivamente para a aquisição, pela Devedora, no curso ordinário de seus negócios, de produtos agropecuários produzidos por produtores rurais, adquiridos diretamente de tais produtores ou suas cooperativas, na qualidade de fornecedores da Devedora, caracterizando-se, portanto, os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

4.7.2. Os recursos líquidos advindos da captação realizada pela Devedora por meio da emissão das Debêntures ("**Recursos**") serão destinados integral e exclusivamente para a aquisição, pela Devedora, no curso ordinário de seus negócios, de produtos agropecuários produzidos **(i)** por produtores rurais, que são seus fornecedores diretos; ou **(ii)** pelos produtores rurais cooperados de cooperativas que são suas fornecedoras diretas ("**Fornecedores**"), observado que, para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a vinculação da Emissora aos Fornecedores ocorrerá por meio da comercialização dos produtos agropecuários fabricados por produtores rurais, adquiridos diretamente de tais produtores ou suas cooperativas, na qualidade de Fornecedores da Devedora, por meio de contratos celebrados entre a Devedora e os Fornecedores, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, conforme cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão descrito no **Anexo IV** deste Termo de Securitização ("**Destinação dos Recursos**").

4.7.3. Para fins de assegurar a Destinação dos Recursos, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a Devedora declara, neste ato, que validou a condição de "produtor rural" ou "cooperativa" de todos os Fornecedores da Devedora que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no **Anexo III** deste Termo de Securitização: (i) por meio de consulta ao site da Receita Federal do Brasil e do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços ("**SINTEGRA**"); e/ou (ii) que a condição de "produtor rural" ou "cooperativa" se dá em função da atividade de produção rural desenvolvida pelos produtores rurais que são fornecedores diretos da Devedora ou cooperados das cooperativas fornecedoras da Devedora.

4.7.3.1. A totalidade dos Recursos captados por meio da Emissão deverá seguir a Destinação de Recursos, até a Data de Vencimento dos CRA.

4.7.3.2. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, no mínimo semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a Emissão de acordo com os termos previstos nesta Cláusula, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos.

4.7.4. Para fins do cumprimento da obrigação de verificação da Destinação dos Recursos pelo Agente Fiduciário, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, sobre a Destinação dos Recursos e seu *status*, exclusivamente por meio de relatório, conforme modelo constante no Anexo IV da Escritura de Emissão ("**Relatório**"): (i) a ser encaminhado em até 30 dias após o término de cada semestre social, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que seja destinada a totalidade dos Recursos captados por meio da Emissão, o que ocorrer primeiro, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório ("**Notas Fiscais**") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais ("**Documentos Comprobatórios da Destinação**"); e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar, incluindo, mas não se limitando, cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, incluindo, mas não se limitando, a contratos, pedidos de compra, notas promissórias e quaisquer outros documentos que comprovem a relação comercial entre a Devedora e os Fornecedores ("**Documentos dos Fornecedores**"), nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. O Agente Fiduciário se compromete a envidar os melhores esforços para obter a documentação necessária, conforme prevista na presente Cláusula, a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Emissão.

4.7.4.1. Em caso de vencimento antecipado dos CRA, fica certo e ajustado que as obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à destinação de recursos, perdurarão até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.7.4.2. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, não serão responsáveis por verificar a validade e veracidade das informações técnicas e financeiras

constantes dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios da Destinação apresentados pela Emissora, nos termos acima, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios. Sem prejuízo do dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos mencionados acima, encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.7.4.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar a Destinação dos Recursos, na forma acima, exclusivamente a partir dos Documentos dos Fornecedores e dos Relatórios.

4.7.4.4. Uma vez atingido o valor da Destinação dos Recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA nos termos acima, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata o item 4.7.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.8. Prestadores de Serviço da Emissão

4.8.1. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Securitizadora e possui suas atribuições definidas na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.

4.8.2. Agente Registrador. O Agente Registrador será a Securitizadora, que atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.8.3. Auditor Independente da Securitizadora. O Auditor Independente da Securitizadora foi contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

4.8.4. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.6 acima. A remuneração do Agente de Liquidação será arcada pela Securitizadora com recursos próprios.

4.8.5. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Securitizadora para, em resumo, realizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.8, 3.8.1 e 3.8.2 acima.

4.8.6. Escriturador. O Escriturador foi contratado pela Securitizadora para a escrituração dos CRA.

4.9. Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Agente de Liquidação, do Custodiante, do Escriturador e da B3

4.9.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 10 e 11 deste Termo de Securitização.

4.10. Caso a Securitizadora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, o Escriturador, o Custodiante e/ou o Agente de Liquidação, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

4.11. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento do Investidor, conforme o caso.

5.3. Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRA ("**Primeira Data de Integralização**"), e, nas demais Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**").

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização do Valor Nominal Unitário: Os CRA terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente mensalmente a partir da Primeira Data de Integralização até a integral liquidação dos CRA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da atualização monetária dos CRA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a seguinte fórmula ("**Atualização Monetária**"):

$$VN_a = VN_e \times C, \text{ onde:}$$

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRA na Primeira Data de Integralização ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA na última data de amortização ou incorporação de juros, se houver,

o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}, \text{ onde:}$$

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, 'NI k ' corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário (conforme abaixo definido), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para primeira Data de Aniversário, "dut" será igual a 21 (vinte e um) Dia(s) Útil(eis).

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) para fins de cálculo considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês, e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente ("**Data de Aniversário**");
- (iv) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) caso o número índice do IPCA a ser utilizado não tenha sido divulgado até a data de cálculo, deverá ser utilizado o último número índice divulgado pelo IBGE;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.1.1. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da atualização monetária dos CRA e/ou na hipótese de extinção e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de aplicação do IPCA aos CRA, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de: (i) não haver um substituto legal para o IPCA; ou (ii) havendo substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou

não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA ou aos CRA, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares de CRA para que deliberem, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que reflita parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro para o cálculo da atualização monetária dos CRA, quando do cálculo da atualização monetária dos CRA e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária.

6.1.2. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, voltem a ser divulgados antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 6.1.1 acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso.

6.1.3. Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 6.1.1 acima, não haja acordo sobre a nova atualização monetária dos CRA, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente, deverá ser declarado o vencimento antecipado dos CRA, com seu consequente cancelamento, conforme procedimento previsto nas Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo, utilizando-se a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

6.2. Forma de Pagamento dos CRA: A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ("**Amortização**") será realizada trimestralmente, conforme cronograma e percentuais indicados na tabela indicada no **Anexo II** deste Termo de Securitização, sendo a primeira data de pagamento de Amortização em 15 de dezembro de 2023.

6.3. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5332% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração**").

6.3.1. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = 6,5332; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observação: Considera-se "**Período de Capitalização**", o período que se inicia: (a) no caso do primeiro Período de Capitalização a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive); e (b) no caso dos demais Períodos de Capitalização na respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

6.3.1.1. Em caso de indisponibilidade do IPCA, será observado o procedimento da Cláusula 6.1.1 e seguintes acima.

6.3.1.2. A taxa final aplicável à Remuneração foi definida em *Procedimento de Bookbuilding* e formalizada por meio do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 142ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Grupo Fatura De Hortifrut S.A.*" e do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fatura de Hortifrut S.A.*"; os quais as Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Securitizadora, ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA.

6.3.2. A Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, conforme previsto no fluxograma de pagamentos dos CRA anexo a este Termo de Securitização na forma do **Anexo II** (sendo cada

data ali prevista, uma “**Data de Pagamento**”), sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022.

6.4. A Securitizadora utilizará os recursos oriundos do Patrimônio Separado para o pagamento da Remuneração e/ou da Amortização, nas respectivas datas de pagamento, caso (i) a Devedora autorize expressamente a Securitizadora, mediante resposta à comunicação da Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures ou Data de Pagamento da Amortização, conforme o caso; (ii) a Securitizadora não realize a comunicação nos termos do item (i), mas a Devedora envie notificação em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures ou Data de Pagamento da Amortização, conforme o caso; ou (iii) a Devedora não realize os pagamentos da Remuneração das Debêntures ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, com recursos próprios, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures ou Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures, sem prejuízo da configuração de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, caso o inadimplemento não seja sanado no respectivo prazo de cura.

6.4.1. Na hipótese de, cumulativamente: (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos; (ii) terem sido observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização; e (iii) ocorrer atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputável à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do dia subsequente do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de amortização dos CRA devida a cada Titular de CRA.

6.5. Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures.

6.5.1. A Devedora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures, caso, nos termos da Cláusula 6.1.1 acima, não haja acordo sobre a nova atualização monetária das Debêntures entre a Emissora e os Titulares de CRA, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente (“**Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures**”).

6.5.2. Na ocorrência do evento acima, a Securitizadora deverá comunicar a Devedora para que realize o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures no prazo de até 10 (dez) dias da data de recebimento da referida comunicação.

6.5.3. O Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures deverá ocorrer mediante o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de

Integralização ou a última data de pagamento Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos CRA, sem qualquer prêmio ou penalidade de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo da atualização monetária das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme o caso, será utilizado, para o cálculo da variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

6.5.4. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

6.6. Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

6.6.1. A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência do Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures (“**Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA**”).

6.6.2. Os recursos recebidos pela Emissora decorrentes do Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures serão integralmente utilizados pela Emissora para o Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA.

6.6.3. O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e o valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures será aquele previsto na Cláusula 6.5.3 deste Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar os Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRA no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita ou de aviso publicado nos termos da Cláusula 15 abaixo, informando: (i) o valor estimado a ser pago aos Titulares de CRA; e (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total dos CRA e pagamento dos CRA.

6.6.4. O pagamento dos CRA resgatados antecipadamente por meio do Resgate Obrigatório Total dos CRA será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3. A data do Resgate Obrigatório Total dos CRA deverá ser obrigatoriamente 3 (três) Dias Úteis do efetivo pagamento pela Devedora do valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Obrigatório Total dos CRA.

6.6.5. Os CRA resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.

7. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

7.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Securitizadora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

7.2. As Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio tampouco contarão com garantias de qualquer natureza.

7.3. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Pagamento das Despesas de Estruturação e composição/recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação dos recursos à Conta Autorizada Devedora, de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

7.3.1. Os pagamentos de quaisquer valores pela Securitizadora aos Titulares dos CRA devidos nos termos do presente Termo de Securitização serão realizados líquidos de tributos, ressalvado à Securitizadora o direito aos benefícios fiscais destes rendimentos.

8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Nos termos previstos pelos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 8.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até a liquidação total de todas as obrigações relacionadas aos CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514 e artigos 39 e 40 da Lei nº 11.076.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando será levantada e elaborada a demonstração financeira do Patrimônio Separado, a qual será auditada pelo Auditor Independente da Securitizadora.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado, inclusive as listadas na Cláusula 14 abaixo e dos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.4. Os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas poderão ser aplicados pela Securitizadora em Investimentos Permitidos.

8.5. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Securitizadora, em conformidade com a Lei nº 9.514 e a Lei nº 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil, independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

8.5.1. A Securitizadora responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

8.6. A Taxa de Administração será custeada pelo Patrimônio Separado e será paga em até 05 (cinco) dias da Data de integralização dos CRA e na mesma data nos anos subseqüentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

8.7. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

8.8. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

8.8.1. Adicionalmente, em caso de realização de assembleias ou Reestruturação (conforme abaixo definido), após a Data de Emissão, será devida à Securitizadora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução das Garantias; e/ou (ii) participação

em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano.

8.8.2. Entende-se por "**Reestruturação**" a alteração de condições relacionadas: (i) às características essenciais dos CRA, tais como Datas de Pagamento, Remuneração e Índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, prazos de carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta Restrita e realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA; e (iii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

8.9. A Devedora ressarcirá a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, conforme previstas neste Termo de Securitização, tais como (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

8.10. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.8, 3.8.1 e 3.8.2 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis

brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração dos Documentos da Operação dos quais seja parte, da realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação dos quais seja parte ou para a realização da Emissão;

(iv) os representantes legais que assinam os Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(vi) os Documentos da Operação dos quais seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização;

(viii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, isto é, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à

condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xv) as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação do qual a Securitizadora seja parte, em relação à Securitizadora, à Emissão e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xvi) os Documentos da Operação do qual a Securitizadora seja parte constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xvii) cumpre e faz com que seus sócios, acionistas controladores e funcionários cumpram a Legislação Anticorrupção e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar;

(xviii) no melhor do seu conhecimento, no contexto das atividades desenvolvidas pela Securitizadora, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, seus acionistas, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xix) cumpre rigorosamente, por si, suas controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures não implica na violação da Legislação Socioambiental;

(xx) no melhor do seu conhecimento, declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por si, seus acionistas, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxi) a utilização dos recursos oriundos desta Emissão pela Securitizadora não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização; e

(xxiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização; e

(xxiv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Securitização.

9.2. A Securitizadora compromete-se a comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora quando relacionados à Emissão, diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) enviar o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de

- qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que esteja ao seu alcance que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, de qualquer obrigação constante da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização;
 - (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) despesas com especialistas e peritos, caso comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas à Securitizadora e aos Titulares de CRA, mediante, sempre que possível, prévia aprovação da Securitizadora.

- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, com recursos do Patrimônio Separado, na forma da lei e demais disposições aplicáveis, se o caso;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com a Escritura de Emissão de Debêntures e com este Termo de Securitização e com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xvi) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xvii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xviii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de CRA;

- (xix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xx) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Securitizadora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xxii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, ou discuti-los tempestivamente administrativa ou judicialmente; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (xxiv) observar as obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de CRA, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e
- (j) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d) e (f) acima:
 - (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
 - (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

9.4. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA.

9.5. É vedada à Securitizadora a prática dos seguintes atos:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 17, da Lei nº 9.514, da Lei nº 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

10.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) concorda integralmente com todas as suas cláusulas e condições previstas neste Termo de Securitização;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à sua condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- (vii) os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora destinam-se ao Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal para o exercício de sua função no âmbito da Emissão;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do **Anexo IX** deste Termo de Securitização;
- (x) não possui qualquer relação com a Securitizadora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) verificará a regularidade de constituição dos Créditos do Agronegócio; e
- (xiii) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) até a liquidação integral dos CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

10.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 e na Cláusula 10.6.1 deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela mesma sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe os Imóveis, os Bens Empenhados ou a sede ou domicílio da Devedora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiam a Emissão dos CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiam a Emissão dos CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 176 e deste Termo de Securitização; e
- (xx) divulgar, conforme descrito no inciso (vii) acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17.

10.5. O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, ou mediante retenção de parcela do Valor de Desembolso a ser pago à Devedora, conforme o caso, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a (i) parcela inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo de Securitização e, (ii) parcelas trimestrais no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia após a Data da Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo de Securitização e os demais pagamentos na mesma data dos trimestrais subsequentes até o encerramento efetivo da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e

comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

10.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "**relatório de horas**". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o que representa o percentual anual de 0,050% (cinquenta milésimos) do Valor da Emissão.

10.5.2. Caso a Securitizadora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas na Cláusula 10.5, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IGP-M, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

10.5.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada positiva do IGP-M, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.5.4. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); e (v) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.5. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, quais sejam, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares de CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares de CRA etc.), notificações, extração de certidões,

despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Securitizadora será, sempre que possível, comunicada sobre tais despesas previamente, por escrito.

10.5.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

10.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12, abaixo.

10.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA destinada à escolha de novo agente fiduciário, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo também ser convocada por Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.3.3 abaixo.

10.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.6 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta Restrita, em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, devendo tal convocação ser efetuada nos termos da Cláusula 12.3.3 abaixo.

10.7. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

10.8.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo máximo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante o Custodiante, em atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.8.2. Em conjunto com a comunicação prévia de que trata a Cláusula 10.8.1 acima, deverão ser encaminhados à CVM (i) declaração assinada por diretor estatutário do agente fiduciário substituto sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a instituição de exercer a função; e (ii) documentos mencionados no §1º, no artigo 5º, da Resolução CVM 17, conforme aplicável.

10.9. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Securitizadora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Securitizadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Securitizadora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.11. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou do Termo de Securitização.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO E NÃO AUTOMÁTICO DOS CRA

11.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado dos CRA: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado constantes da Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, bem como das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação, será considerado como evento de Vencimento Antecipado dos CRA todas e quaisquer hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme descritas nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo ("**Evento de Vencimento Antecipado**").

11.1.1. Vencimento Antecipado Automático: A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 11.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta à Securitizadora e, conseqüentemente, o vencimento antecipado automático dos CRA ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (a) (i) decretação de falência da Devedora por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (iii) pedido de falência da Devedora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, independentemente do

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente; e (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, exceto se resultante de uma Operação Permitida (conforme abaixo definido);

(b) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, principais ou acessórias, previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu vencimento;

(c) não cumprimento, pela Devedora e/ou pelas suas sociedades controladas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("**Controladas**"), de qualquer decisão ou sentença judicial exequível ou decisão arbitral e/ou administrativa definitiva, todas de natureza condenatória, que não estejam sujeitas a recurso com efeito suspensivo contra a Devedora e/ou contra as Controladas, cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(d) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou das Controladas, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(e) questionamento judicial, pela Devedora, bem como por qualquer das Controladas, da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer documento da Oferta Restrita (e/ou de qualquer de suas disposições);

(f) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, conforme definido artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de realização de uma Operação Permitida pela Devedora;

(g) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos documentos firmados no âmbito da Operação de Securitização, exceto se no âmbito de uma Operação Permitida;

(h) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer documento da Oferta Restrita (e/ou de quaisquer de suas disposições);

(i) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora e/ou em descumprimento com quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão;

(j) realização de redução do capital social da Devedora, após a Data de Emissão, sem a anuência prévia e expressa da Securitizadora, conforme deliberado em assembleia geral de titulares de CRA representando 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, exceto: (i) a redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) se resultante de uma Operação Permitida; e

(k) transformação da Devedora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

11.1.1.1. Para fins da alínea (a) do item 11.1.1 acima e da alínea (l) do item 11.1.2 abaixo, será considerado como decretação de falência e como recuperação judicial ou extrajudicial, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

11.1.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.* Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 12 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, observado o disposto nos itens abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

(a) protesto de títulos contra a Devedora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protesto, a Devedora tenha comprovado (i) que tal protesto foi sustado e/ou cancelado; (ii) que tal protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (iii) que o título protestado tenha sido devidamente quitado;

(b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de empresas controladas pela Devedora, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou observado eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;

(c) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária assumida na Escritura de Emissão e/ou em outros Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura específico ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora, com cópia ao

Agente Fiduciário ou da data em que a Devedora tenha tomado ciência do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro;

(d) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, salvo (a) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária for aprovada previamente pela Securitizadora, conforme deliberado em assembleia geral de Titulares de CRA representando 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação; ou (ii) se for garantido aos Titulares de CRA o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação dos CRA de que forem titulares; ou (b) se tratar de uma Operação Permitida;

Para os fins deste Termo de Securitização, uma “**Operação Permitida**”, significa qualquer operação **(i)** de incorporação (inclusive da Devedora), fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária entre a Devedora e uma sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Devedora; ou **(ii)** que decorra da diluição societária dos atuais acionistas controladores da Devedora em razão de aumento de capital ou alienação de ações no âmbito de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Devedora, em qualquer caso, desde que o controle da Devedora seja mantido pelo Sr. Carlos Roberto Alves.

(e) caso a atividade principal da Devedora deixe de ser a que consta de seu Estatuto Social na Data de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão;

(f) não manutenção, pela Devedora, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos), apurado anualmente pela Securitizadora, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos documentos indicados na Escritura de Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de cada ano e entregues pela Devedora à Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, junto com a memória de cálculo, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 2021 (“**Índice Financeiro**”), sendo que:

“**Dívida Líquida**” significa o valor calculado em bases consolidadas na Devedora igual (i) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos; diminuído (ii) das disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa); e

“**EBITDA**” significa o lucro consolidado relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes de juros, impostos, depreciação e amortização, não permitindo-se ajustes de efeito não recorrente (despesas, custos e/ou receitas). Serão

desconsiderados para efeito de cálculo do presente item, todos os efeitos do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil (“**IRFS 16**”).

(g) suspensão da negociação ou do registro da negociação dos CRA junto à B3, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis;

(h) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais essenciais ao exercício das atividades da Devedora, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades, exceto pelas licenças cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão ou que estejam em processo de renovação ou àquelas que encontram-se em discussão na esfera judicial e/ou administrativa cuja aplicabilidade ou exigibilidade esteja suspensa;

(i) existência de sentença judicial exequível ou decisão administrativa, ambas de natureza condenatória, contra Devedora por danos ao meio ambiente, desde que não sujeitas a recurso com efeito suspensivo;

(j) existência de sentença judicial exequível ou decisão administrativa, ambas de natureza condenatória, contra a Devedora por crimes contra o meio ambiente, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(k) a inobservância das leis trabalhistas e ambientais em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, caso caracterizem assédio moral ou sexual, desde que decorrentes de ação coletiva (“**Legislação Socioambiental**”);

(l) qualquer ato que importe (a) alienação ou oneração de bens e direitos, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital social, constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) de bens da Devedora; ou (b) alienação, pela Devedora, de ativos operacionais de sua propriedade, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas (no caso do item “b”, de acordo com informações constantes nas últimas demonstrações financeiras consolidadas ou revisadas da Devedora disponíveis), ressalvada: (i) a constituição de Ônus por meio de ato governamental ou judicial em que a Devedora esteja, discutindo judicialmente e/ou administrativamente a sua aplicabilidade ou validade,

conforme o caso, havendo ou não efeito suspensivo; e/ou (ii) a constituição de garantias no âmbito de financiamentos para produção e aquisição de máquinas e equipamentos da Devedora com recursos provenientes do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e/ou operações com fins similares junto a quaisquer outros bancos de fomento e/ou desenvolvimento ou outras entidades com os mesmos fins, incluindo, dentre outros, operações com recursos provenientes do FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

(m) descumprimento das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, às normas previstas no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, quando aplicáveis, no *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act* (“**Legislação Anticorrupção**”) pela Devedora, suas controladas, funcionários e administradores, estes últimos desde que atuando em nome e benefício da Devedora; e

(n) caso as declarações ou garantias aqui prestadas, pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sejam ou se mostrem imprecisas, inconsistentes, falsas ou incorretas; e

(o) ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração substancial nas condições financeiras, econômicas e/ou societárias da Devedora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras publicadas pela Devedora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Devedora; ou (iii) implique o descumprimento pela Devedora de quaisquer termos e condições de qualquer dos Documentos da Operação (“**Efeito Adverso Relevante**”).

11.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado dos CRA.

11.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado dos CRA.

11.4. Ocorridas quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 11.1.1 acima, os CRA serão considerados vencidos automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.5. Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 11.1.2 acima, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, conforme previsto na Cláusula 11.1.2 acima, bem como observará os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 12 abaixo.

11.6. Caso ocorra o vencimento antecipado pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou não haja quórum suficiente para instalação e/ou para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado, em primeira e segunda convocações, a Emissora declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações das Debêntures, e conseqüentemente do CRA e deverá enviar notificação à Devedora informando a deliberação dos Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, da data em que for aprovado pela Emissora na qualidade de Emissora o vencimento antecipado, se assim deliberado for pelos Titulares de CRA.

11.6.1. Independentemente do prazo de notificação à Devedora acima previsto, a Emissora deverá comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado descritos nesta Cláusula 11.

11.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado dos CRA (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 11.5 acima, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização ("**Valor do Resgate Antecipado**"). O vencimento antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do pagamento do Valor do Resgate Antecipado, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 625.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.8, abaixo;
- (iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) a declaração do não vencimento antecipado das Debêntures em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado; e
- (x) alteração de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, da Taxa de Administração ou do índice substitutivo ao IPCA.

12.2.1. A aprovação de matérias deliberadas em Assembleia Geral de Titulares de CRA que necessitem de aprovação da Devedora, não significa e nem se presume que tenham sido aprovadas pela Devedora, que somente serão a ela aplicáveis após a celebração de aditamentos aos Documentos da Oferta dos quais seja parte.

12.3. Convocação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de grande circulação no qual a Securitizadora costuma efetuar suas publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA

realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM 625.

12.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3.1, acima, as Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação em caso de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

12.3.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

12.4. Quórum de Instalação Geral. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, metade dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.4.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.4.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um)

ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

12.4.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.4.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.5. Quórum de Deliberação. Todas as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação, incluindo, mas não se limitando, para substituição de prestadores de serviços e do Agente Fiduciário, e para decidir pela declaração ou não declaração do vencimento antecipado dos CRA, conforme o caso, e, conseqüentemente, das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, ou em segunda convocação, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, exceto no caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, que deverá observar o disposto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.5.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em primeira ou segunda convocações, ou (ii) não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA objeto deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos Titulares de CRA, ou pela ausência do quórum indicado na Cláusula 12.5 acima, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

12.5.2. Somente podem votar na Assembleia Geral de Titulares de CRA os que forem Titulares de CRA na data da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.5.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.5.3.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.5.3 acima quando: (i) os únicos titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.5.3 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.6. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente da Securitizadora que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.7. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.8. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorra da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da Emissão; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (v) decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA.

12.8.1. A alteração prevista na Cláusula 12.8 acima será realizada, conforme o caso, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

12.9. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as alterações em relação (i) às Datas de Pagamento; (ii) à Remuneração dos CRA, à Amortização dos CRA e ao Valor Nominal Unitário Atualizado; (iii) ao prazo de vencimento dos CRA; (iv) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (vi) aos Créditos do Agronegócio, que possa impactar os direitos dos Titulares de CRA; e/ou (vii) aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser aprovadas seja em

primeira convocação da Assembleia de Titulares de CRA ou em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado imputado exclusivamente à Emissora e devidamente comprovado, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA; e
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado do respectivo inadimplemento.

13.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado, e deve ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.

13.3. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.3.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 13.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nessas hipóteses, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência do respectivo evento, para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, mediante a concessão de prazo adicional para fins de saneamento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou para adoção de outras medidas de interesse dos Titulares de CRA:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento legal;
- (ii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese, não haverá a Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.4 acima será convocada pela Emissora para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação formal enviada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora neste sentido; e
- (iv) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

13.7. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, caso não exista recursos suficientes no Patrimônio Separado para arcar com as despesas abaixo e outras de interesse dos Titulares de CRA, estes arcarão com tais despesas mediante aporte no Patrimônio Separado, devendo para tanto:

- (i) declarar, em estrita observância aos termos e condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as Debêntures e, conseqüentemente, efetuar a cobrança dos valores pertinentes;
- (ii) executar, em estrita observância aos termos e condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, de todos os valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos, nos termos do presente Termo de Securitização; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Securitizadora.

13.8. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas de manutenção dos CRA e cobrança do Patrimônio Separado. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 13, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

14. DESPESAS

14.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, conforme indicadas no **Anexo XI** ao presente Termo de Securitização ("**Despesas de Estruturação**"), observado o item 14.6 abaixo:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos

nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Custodiante, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para registro dos CRA perante a B3; e

(iv) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, pagos na Data de Integralização.

14.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, conforme indicadas no **Anexo XI** ao presente Termo de Securitização ("**Despesas Recorrentes**"), observado o item 14.6 abaixo:

(i) reconhecimento das firmas, registro de quaisquer dos Documentos da Operação em cartório, bem como impressão, expedição e publicação dos relatórios e informações periódicas previstas no Termo de Securitização bem como na legislação aplicável;

(ii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(iii) despesas inerentes à realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(iv) despesas com o pagamento de taxas, emolumentos para manutenção dos CRA perante a B3;

(v) despesas com as contas correntes vinculadas à Emissão;

(vi) despesas com a contratação de auditor independente para avaliação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e dos informes mensais relativos à presente Emissão;

(vii) despesas com o pagamento da remuneração dos prestadores de serviços da emissão;

(viii) despesas com o pagamento da remuneração da Securitizadora prevista neste Termo de Securitização;

(ix) despesas inerentes à expedição de eventual(ais) correspondência(s) e eventuais despesas com transporte de documentos;

(x) despesas com a realização das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e elaboração e divulgação dos relatórios mensais; e

(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos de modo esparso neste Termo de Securitização.

14.3. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão;
- (iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e
- (v) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos extrajudiciais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado bem como os custos inerentes à liquidação dos CRA.

14.3.1. A Securitizadora poderá valer-se dos recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado para pagamento das despesas elencadas nesta Cláusula 14, caso não haja recursos no Fundo de Despesas ou quando não arcada diretamente pela Devedora, conforme o caso, ocasião em que a Devedora deverá reembolsar o Fundo de Despesas ou o Patrimônio Separado no montante equivalente ao valor utilizado para pagamento das referidas despesas em até 3 (três) dias contados do envio, pela Securitizadora, do comprovante de pagamento de referidas despesas.

14.4. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; (ii) às despesas elencadas nos itens 14.2 e 14.3 acima, caso o Fundo de Despesas e a Devedora, conforme o caso, não arquem com tais Despesas Recorrentes, tendo em vista que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no **Anexo I** deste Termo de Securitização.

14.4.1. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514 e da Cláusula 13.37 deste Termo de Securitização.

14.5. Prestadores de Serviços. Em atendimento ao inciso X do artigo 9º da Instrução CVM 600, as atribuições e custos dos prestadores de serviços da Emissão estão indicados no

Anexo XI deste Termo de Securitização, sem prejuízo das remunerações indicadas nas cláusulas abaixo.

14.5.1. Remuneração do Escriturador: parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, na mesma data dos anos subsequentes, corrigida anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada positiva do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

14.5.2. Remuneração do Custodiante: parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela Escrituração e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pela Custódia, ambas líquidas de todos e quaisquer tributos, sendo as primeiras parcelas devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função de instituição custodiante em relação à emissão dos CRA.

14.5.3. Remuneração do Agente de Liquidação: A remuneração do Agente de Liquidação será arcada diretamente pela Emissora com recursos próprios.

14.5.4. Remuneração do(a) Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado: parcelas anuais de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquido de todos e quaisquer tributos, reajustado anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, outro índice de reajuste permitido por Lei, De acordo com a regra do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, o auditor independente deverá ser substituído periodicamente a cada 5 (cinco) anos, sendo contratado com escopo equivalente ao aqui previsto e sem a necessidade de aditamentos ao Termo de Securitização e independentemente de necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA.

14.6. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, do Preço de Integralização:

(i) em cada Data de Integralização subsequente à Primeira Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**") e, exclusivamente na Primeira Data de Integralização, aos assessores legais da Oferta, nos termos do contrato de distribuição da Oferta, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Securitizadora ("**Contrato de Distribuição**"), será retido pela Securitizadora; e

(i) na primeira Data de Integralização, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será retido pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, para fins (a) de pagamento das despesas flat da Oferta descritas na tabela constante do **Anexo XI** do presente Termo de Securitização, no montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ("**Despesas Flat**"); e (b) o excedente, para a

constituição de um fundo de despesas da Oferta (“**Fundo de Despesas**”). Caso o montante do Fundo de Despesas fique igual ou inferior à R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o mesmo deverá ser recomposto ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Emissora, mediante transferência para a Conta Fundo de Despesas, dos valores necessários à sua recomposição em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Securitizadora. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Fundo de Despesas. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRA, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações dos CRA, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de quitação integral dos CRA, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas à Emissora, na Conta Autorizada Devedora. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas, enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas, deverão ser aplicados pela Securitizadora em Investimentos Permitidos.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001– São Paulo/SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi
04.534-004 – São Paulo – SP
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes
Telefone: (11) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “**Aviso de Recebimento**” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser

encaminhados para os endereços acima em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicado por aquele que tiver seu endereço alterado.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados mediante divulgação de aviso publicado no jornal "O Dia" e por meio de correspondência ao Agente Fiduciário com aviso de recebimento, em até 5 (cinco) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

15.4. A Securitizadora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

16.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.2.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.2.2. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem

a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.2.3. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

16.2.4. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.2.5. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.2.6. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.2.7. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

16.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

16.3.1. Os rendimentos auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3.2. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

16.4. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.5. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de

Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os Investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um **"efeito adverso"** sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora, quer-se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Adicionalmente, os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens **"4.1 Descrição dos Fatores de Risco"** e **"4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado"**, disponível para acesso no site da CVM.

Para todos os efeitos, os demais documentos públicos divulgados pela Securitizadora e pela Devedora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisados, sob qualquer aspecto, pelo Coordenador Líder e pelo assessor legal da Oferta. O Coordenador Líder não se responsabiliza por qualquer informação que seja diretamente divulgada pela Securitizadora e pela Devedora ou outras informações públicas sobre a Securitizadora e sobre a Devedora que os potenciais investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

17.1. Riscos da Operação

17.1.1. Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio. A securitização de créditos do agronegócio do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma

operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora; e (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA. Conseqüentemente, poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA, produzindo um impacto adverso negativo para os Titulares de CRA.

17.1.2. Não Existe Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação, o que poderá comprometer a capacidade de pagamento dos CRA, podendo gerar perda do capital investido pelos Titulares dos CRA e/ou prejudicar sua expectativa de rentabilidade.. Adicionalmente, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

17.1.3. A Regulamentação Específica dos CRA Ainda é Recente. As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 476, no que se refere às distribuições públicas com esforços restritos, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600. Desse modo, existe o risco de que a estrutura da Operação de Securitização sofra alterações, em razão da mudança de interpretação da CVM ou da edição de novas normas aplicáveis aos CRA, que poderão produzir um impacto negativo para os Titulares de CRA.

17.1.4. Processo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e Morosidade do Sistema Judiciário. Toda a arquitetura do modelo financeiro,

econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa, podendo prejudicar a expectativa de remuneração dos Titulares dos CRA e até mesmo a perda do capital investido.

17.2. Riscos dos CRA e da Oferta Restrita

17.2.1. Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA e, conseqüentemente, para seus Investidores.

17.2.2. Alterações na Legislação Tributária Aplicável – Pessoas Físicas e Fiagro – Direitos Creditórios. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Adicionalmente, a CVM divulgou, em 13 de julho de 2021, a Resolução CVM nº 39 (“**Resolução CVM 39**”), a qual dispõe, de forma temporária e em caráter experimental, sobre o registro de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“**Fiagro**”), que possuem o mesmo benefício de isenção tributária para investimento em CRA aplicáveis às pessoas físicas, que poderão ser adquiridos pelos Fiagro da categoria “Fiagro – Direito Creditórios”. No entanto, a norma é adotada em regime transitório, tendo em vista que a edição de uma norma específica para disciplinar a constituição e o funcionamento dos Fiagro requer a elaboração de estudos prévios e a realização de audiência pública, o que não integra a agenda regulatória da CVM para o ano de 2021.

Eventuais alterações na legislação tributária e na regulamentação aplicável aos Fiagro – Direitos Creditórios, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos

ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. Desse modo, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária aplicável às pessoas físicas e aos Fiagro – Direitos Creditórios por parte da RFB, da CVM, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares que sejam pessoas físicas ou Fiagro – Direitos Creditórios.

17.2.3. *Baixa de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário.* Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

17.2.4. Os CRA possuem restrições à negociação e somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceto pelo lote de CRA objeto da garantia firme eventualmente exercida pelo Coordenador Líder; (ii) entre Investidores Qualificados; e (iii) desde que cumpridas, pela Securitizadora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

17.2.5. A Oferta terá limitação do número de subscritores. Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta Restrita.

17.2.6. *Inadimplência dos Créditos do Agronegócio.* A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a

ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, prejudicando os Titulares de CRA.

17.2.7. *Quórum de Deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.* As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, em primeira convocação, são aprovadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, ou em segunda convocação, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

17.2.8. *Condições de Liquidação da Oferta Restrita e Pagamento do Valor de Desembolso.* Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao pagamento do Valor de Desembolso das Debêntures e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o conseqüente pagamento do Valor de Desembolso, estão sujeitos ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos da Operação. Caso as condições precedentes ao pagamento do Valor de Desembolso das Debêntures não sejam cumpridas, os Titulares de CRA poderão (i) ter seu horizonte original de investimento reduzido, (ii) não conseguir a rentabilidade esperada pelo investimento nos CRA, em virtude da ausência de continuidade da Oferta Restrita; (iii) não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA; e (iv) sofrer prejuízos em razão de eventual tributação.

17.2.9. *Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita perante a CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA.* A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRA e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, este Termo de Securitização, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM ou, ainda, pela ANBIMA, no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas. Os potenciais investidores interessados em aderir à Oferta Restrita devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Devedora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas neste documento não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM e/ou pela ANBIMA e podem estar

sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

17.2.10. Risco de Estrutura. A presente Emissão tem o caráter de “**operação estruturada**”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

17.2.11. Risco de não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13 da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, seus titulares.

17.2.12. Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social: (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade da Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, incluindo mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de

fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar sua capacidade de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora inadimplir suas obrigações ou ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar negativamente a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

17.2.13. Riscos associados à guarda digital de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA e poderá causar os efeitos do Fator de Risco descrito com o título "**Risco de não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio**".

17.2.14. Risco operacional e risco de fungibilidade. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Todas as situações adversas descritas acima poderão gerar consequências para os Titulares de CRA e, entre elas, eventuais perdas financeiras.

17.2.15. Risco de ausência de classificação de risco. Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

17.2.16. *Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta.* As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

17.2.17. *Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta Restrita.* Caso o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Securitizadora comunicará tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita, (i) a Securitizadora não possui meios para garantir que os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

17.2.18. *Risco de integralização dos CRA com ágio.* Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e da Devedora, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

17.2.19. *Atuação não exclusiva do Agente Fiduciário.* Futuramente, pode ocorrer de o Agente Fiduciário atuar como agente fiduciário de emissões da Devedora e/ou da Emissora. Na data de celebração do presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões de CRA da Devedora e da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora, no âmbito da Oferta Restrita ou de outras emissões, caso venham existir, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os investidores e os titulares de títulos das demais emissões, conforme aplicável.

17.2.20. *Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado Total Obrigatório nos termos previstos neste Termo de Securitização.* Conforme descrito neste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) não haver um substituto legal para o IPCA; ou (ii) havendo substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a

data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA ou aos CRA, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares de CRA para que deliberem, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que reflita parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. A Devedora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo sobre a nova atualização monetária das Debêntures entre a Emissora e os Titulares de CRA, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente. E, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRA, a Emissora deverá realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRA, na ocorrência do Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures. Nesse caso, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tal evento, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

17.3. Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

17.3.1. Riscos Relacionados às Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende (i) da validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures; e (ii) do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures, bem como do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures, bem como a situação econômico-financeira da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, prejudicando os Titulares de CRA.

17.3.2. Risco de Liquidação do Patrimônio Separado e de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado das Debêntures. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: **(a)** algum dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(b)** do vencimento antecipado das Debêntures; e **(c)** da liquidação do Patrimônio Separado. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer

prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação antecipada, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

17.3.3. *Risco de Inexistência de Garantias.* Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora não terá garantias a executar para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, o que afetaria a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA negativamente.

17.3.4. *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.* A Securitizadora, na qualidade de credora dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser impactada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.3.5. *Risco de concentração do devedor dos Créditos do Agronegócio.* Os Créditos do Agronegócio serão concentrados apenas na Devedora. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio. O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, como o seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida, e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora, o que gera risco, conseqüentemente, na remuneração esperada pelos Titulares dos CRA.

17.3.6. *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos prestadores de serviço da Emissão.* Os prestadores de serviço da Emissão, seus negócios e suas atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas respectivas obrigações e/ou contingências. Assim, caso existam contingências relacionadas a estes prestadores de serviços que possam afetar adversamente a Emissão, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

17.3.7. Processo de auditoria legal restrito da Devedora. A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita ("**Auditoria Legal**"), de modo que há apenas opinião legal sobre Auditoria Legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias.

17.4. Riscos do Regime Fiduciário

17.4.1. Decisões Judiciais Sobre a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, Podem Comprometer o Regime Fiduciário Sobre os Créditos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*" (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os recursos e títulos de créditos dela decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

17.5. Riscos Relacionados à Devedora

17.5.1. Efeitos Adversos na Remuneração e Amortização. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e o retorno esperado pelos Titulares do CRA.

17.5.2. Capacidade Creditícia e Operacional da Devedora. O pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, como o seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida, e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia

quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora, podendo afetar negativamente a remuneração esperada pelos Titulares de CRA.

17.5.3. Penalidades Ambientais. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos ou efluentes, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

17.5.4. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a elas vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

17.5.5. Contingências Tributárias Relevantes. No âmbito da Auditoria Legal, foram identificados processos tributários relevantes da Devedora, sendo eles o Processo nº 5005990-16.2019.4.03.6105 e o Processo nº 5015000-84.2019.4.03.6105, ambos em curso perante a 6ª turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, provisionados nas demonstrações financeiras mais recentes da Devedora em valor aproximado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Eventual condenação da Devedora no âmbito de tais processos poderá impactar a saúde financeira da Devedora e, portanto, podendo resultar no inadimplemento das obrigações da Devedora no âmbito da Emissão.

17.5.6. Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola. Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas culturas em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas

governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta Restrita, demanda e preço dos produtos adquiridos e comercializados pela Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais poderão afetar adversamente a Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora.

17.5.7. *A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento.* A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) manter clientes atuais e atrair novos clientes; (ii) estabelecer e manter parcerias; (iii) contratar e reter mão de obra capacitada; e (iv) aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados. A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA, o que traria impactos negativos aos Titulares de CRA.

17.5.8. *Elevações no preço de produtos agropecuários podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora.* Podem ocorrer aumentos de preço em produtos agropecuários em valores superiores àqueles estimados pela Devedora, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os produtos adquiridos pela Devedora dos Fornecedores, aumentando o custo final do produto a ser comercializado pela Devedora, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

17.5.9. *O setor de atuação da Devedora é altamente competitivo. A Devedora pode perder participação significativa de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos seus pares concorrentes.* A Devedora tem diversos concorrentes em todos os segmentos em que atua. Adicionalmente, a Devedora sofre a concorrência no Brasil de diversos *players* de menor e maior porte. Não há garantias de que a Devedora conseguirá se manter competitiva nos mercados em que atua, influenciada por custos e taxas de câmbio. Caso a Devedora não seja capaz de manter sua posição neste mercado, sua condição financeira e resultados operacionais

poderão ser adversamente afetados e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA, o que traria impactos negativos aos Titulares de CRA.

17.5.10. *O surgimento de novas tecnologias, modelos de negócios e novos hábitos de consumo pode afetar negativamente a Devedora.* O surgimento de novas tecnologias, modelos de negócios e novos hábitos de consumo, pode fazer com que os produtos oferecidos pela Devedora se tornem mais custosos em relação aos de seus pares, acarretando a substituição de seus produtos ofertas por produtos mais baratos de concorrentes, assim como mudança nos hábitos de consumo de seus clientes. Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão passar a comprar mais em concorrentes, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, bem como a capacidade da Devedora realizar os pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

17.5.11. *A Devedora poderá incorrer em custos maiores decorrentes do cumprimento da Legislação Socioambiental.* A Devedora está sujeita às leis e aos regulamentos ambientais na esfera federal, estadual e municipal. O descumprimento dessas leis ou regulamentos, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, pode resultar em sanções de natureza administrativa, civil e/ou criminal com multas, obrigações de indenizar e/ou desembolsos financeiros por parte da Devedora, os quais podem afetar adversamente os seus resultados operacionais, sua condição financeira e a geração de recursos para realizar os pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA. Note-se, ainda, que a legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e internacionalmente, sendo possível que os investimentos e despesas necessários à observância da legislação ambiental aumentem substancialmente no futuro, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que pode, conseqüentemente, afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA.

17.5.12. *Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA.* O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços das commodities, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.6. Riscos Relacionados à Securitizadora

17.6.1. *A Securitizadora depende de registro de companhia aberta.* A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das

respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, podendo trazer impactos financeiros negativos aos Titulares de CRA em razão do cancelamento da presente Emissão.

17.6.2. Crescimento da Securitizadora e de seu Capital. O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

17.6.3. Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora. O ganho da Securitizadora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, podendo, conseqüentemente, afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora, podendo trazer impactos financeiros negativos aos Titulares de CRA.

17.6.4. Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por CRA. A Securitizadora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de Investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Securitizadora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos Investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos Investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os Investidores poderão reduzir a demanda dos Investidores pela aquisição de CRA. Caso a Securitizadora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Securitizadora poderá ser afetada.

17.6.5. Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Securitizadora. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

17.6.6. Risco da não realização da carteira de ativos. A Securitizadora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são

administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA.

17.6.7. Não aquisição de Créditos do Agronegócio. A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

17.6.8. Riscos associados aos Prestadores de Serviços. A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, podendo trazer impactos financeiros negativos aos Titulares de CRA.

17.7. Riscos Relacionados ao Agronegócio

17.7.1. Desenvolvimento do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

17.7.2. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities*, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar

que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Nesse contexto, a capacidade de manutenção de margens, produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

17.7.3. Volatilidade de Preço. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora e dos Fornecedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora e dos Fornecedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Devedora e dos Fornecedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

17.7.4. Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Devedora. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes da Devedora no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

17.7.5. Riscos Comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos produtores rurais, adquiridos pela Devedora diretamente de tais produtores ou suas cooperativas (os Fornecedores), são *commodities* importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Fornecedores e, eventualmente, prejudicar o resultado operacional da Devedora, caso esses estejam na sua cadeia de valor, e, conseqüentemente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio.

17.8. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.8.1. Interferência do Governo Brasileiro na Economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora. As

atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, poderão trazer impactos financeiros negativos aos Titulares de CRA.

17.8.2. Inflação. No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras, ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Securitizadora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído política monetária com aumento de taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Securitizadora e a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora.

17.8.3. Política Monetária. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira

tem sido instável, havendo grande variação nas taxas de juros definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento.

17.8.4. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.8.5. Efeitos dos Mercados Internacionais. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais. Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, incluindo a atual crise nos mercados internacionais e brasileiro ocasionada pela pandemia do “**coronavírus**” (COVID-19), sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre a economia brasileira e o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado, afetando negativamente os Titulares de CRA. Assim, eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro ocasionando uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão.

17.8.6. Instabilidade Política. A instabilidade política no Brasil pode afetar adversamente os negócios da Devedora e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos Investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

17.8.7. Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

17.8.8. *Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.* Os pagamentos dos CRA estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora e Devedora.

O recente surto do COVID-19 tem levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, incluindo, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado.

17.8.9. *A disseminação de doenças transmissíveis e o risco da assinatura eletrônica de documentos.* Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, como regra geral, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo

de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Apesar da existência de precedentes judiciais reconhecendo a eficácia de título executivo extrajudicial de certos documentos assinados eletronicamente por meio do sistema da ICP-Brasil ou plataforma de assinatura eletrônica é possível que, em caso de inadimplemento de obrigações, os Documentos da Operação assinados por meio de processo de comprovação de autoria e integridade em forma eletrônica, que não o disponibilizado pela ICP-Brasil, não possam ser cobrados por meio de processo de execução de título extrajudicial (ou se cobradas por meio deste tipo de processo, tal cobrança venha a ser questionada por terceiros). Nesse caso, será necessário iniciar processo de conhecimento para realização da cobrança, o que poderá representar custos adicionais e, por consequência, impactar na expectativa de resultado de investimento pelos investidores.

17.9. Riscos Operacionais

17.9.1. Riscos de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e outros prestadores de serviços da Emissão podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar, em perdas para os Titulares dos CRA.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos da Securitizadora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e do Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e as exceções previstas neste Termo de Securitização, inclusive a Cláusula 18.4.1 abaixo.

18.4.1. Não obstante o previsto nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, qualquer alteração neste Termo de Securitização, após a integralização dos CRA: (i) dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (ii) independerá de prévia

aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos casos indicados nas Cláusulas 6.3.3 e 12.8 acima.

18.5. É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância do outro.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto pela Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios constituem o integral entendimento da Securitizadora e do Agente Fiduciário a respeito da Operação de Securitização.

18.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas (i) de acordo com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (ii) conforme definidas nos demais Documentos da Operação, conforme o caso.

18.9. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário e em perfeita relação de equidade.

18.10. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Termo de Securitização tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

19. LEI E FORO

19.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização.

19.2. Este Termo de Securitização rege-se pelas leis brasileiras.

19.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM nº 600, a Securitizadora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

A tabela abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

II. Créditos do Agronegócio

Valor Mobiliário emitido	Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Fartura de Hortifrut S.A.
Valor Nominal	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Emissor	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na Rua Comendador Aladino Selmi, nº 2.502, Galpão 05, Bairro Parque Cidade, CEP 13069-036, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.092/0001-22.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	21 de dezembro de 2021
Data de Vencimento	13 de dezembro de 2027.
Garantia	N/A.
Covenants	Manutenção, pela Emissora, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definida) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros

	<p>e cinquenta centésimos), apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Devedora, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 2021 (“Índice Financeiro”), sendo que: “Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Devedora igual (i) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de leasing operacional e financeiro, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos; diminuído (ii) das disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa); e “EBITDA” significa o lucro consolidado relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes de juros, impostos, depreciação e amortização, não permitindo-se ajustes de efeito não recorrente (despesas, custos e/ou receitas). Serão desconsiderados para efeito de cálculo do presente item, todos os efeitos do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil (“IRFS 16”).</p>
Atualização Monetária e Remuneração	<p>Os Créditos Imobiliários serão objeto de Atualização Monetária, pelo IPCA. A Remuneração das Debêntures será calculada conforme o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
Multa e Encargos Moratórios	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração que continuará a incidir sobre os débitos em atraso, devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor do débito em atraso.</p>
Periodicidade de Pagamento do Principal	<p>A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será realizada trimestralmente, sendo a primeira data de pagamento da amortização em 13 de dezembro de 2023, conforme cronograma e percentuais indicados na tabela indicada no Anexo I da Escritura de Emissão.</p>
Periodicidade de Pagamento dos Juros	<p>A Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, conforme previsto no fluxograma de pagamentos das Debêntures previsto no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 11 de março de 2022.</p>
Garantias Adicionais	<p>Não há.</p>
Local de Emissão	<p>São Paulo – SP</p>

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Nº da Parcela	Data	Taxa	Pagamento de Juros
1	15/03/2022	0,0000%	SIM
2	15/06/2022	0,0000%	SIM
3	15/09/2022	0,0000%	SIM
4	15/12/2022	0,0000%	SIM
5	15/03/2023	0,0000%	SIM
6	15/06/2023	0,0000%	SIM
7	15/09/2023	0,0000%	SIM
8	15/12/2023	5,8824%	SIM
9	15/03/2024	6,2500%	SIM
10	17/06/2024	6,6667%	SIM
11	16/09/2024	7,1429%	SIM
12	16/12/2024	7,6923%	SIM
13	17/03/2025	8,3333%	SIM
14	16/06/2025	9,0909%	SIM
15	15/09/2025	10,0000%	SIM
16	15/12/2025	11,1111%	SIM
17	16/03/2026	12,5000%	SIM
18	15/06/2026	14,2857%	SIM
19	15/09/2026	16,6667%	SIM
20	15/12/2026	20,0000%	SIM
21	15/03/2027	25,0000%	SIM

Nº da Parcela	Data	Taxa	Pagamento de Juros
22	15/06/2027	33,3333%	SIM
23	15/09/2027	50,0000%	SIM
24	Data de Vencimento	100,0000%	SIM

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DA DEVEDORA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	CNAE PRINCIPAL	CNAE SECUNDÁRIAS	PRAZO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO
BALBINOS AGROINDUSTRIAL - EIRELI	12.052.144/0001-70	10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos	10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.52-1-02 - Criação de equinos	30 de dezembro de 2027	no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e, no máximo, de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

OS PRODUTORES RURAIS OU COOPERATIVAS ABAIXO PODERÃO FAZER PARTE DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, INDEPENDENTEMENTE DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA, TÃO LOGO SEJAM FIRMADOS OS CONTRATOS ENTRE A DEVEDORA E OS PRODUTORES RURAIS OU COOPERATIVAS ABAIXO, SENDO CERTO QUE O PRODUTOR RURAL DEFINIDO NA LINHA SUPERIOR ATENDE AO REQUISITO DA EMISSÃO EM MONTANTES E PRAZOS COMPATÍVEIS COM OS DA EMISSÃO DOS CRA:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	CNAE PRINCIPAL	CNAE SECUNDÁRIAS
ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.	07.231.103/0008/88	01.19-9-07 - Cultivo de melão	01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.33-4-03 - Cultivo de caju 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	CNAE PRINCIPAL	CNAE SECUNDÁRIAS
ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.	07.231.103/0004-54	46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-07 - Cultivo de melão 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.33-4-03 - Cultivo de caju 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	CNAE PRINCIPAL	CNAE SECUNDÁRIAS
ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.	07.231.103/0012-64	01.19-9-07 - Cultivo de melão	01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.32-6-00 - Cultivo de uva 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	CNAE PRINCIPAL	CNAE SECUNDÁRIAS
FRUTACC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FRUTAS LTDA	09.688.16 4/0001-28	46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-07 - Cultivo de melão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO PARANAIBA	86.675.64 2/0001-06	46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.81-3-01 - Beneficiamento de café 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.44 1/0075-53	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	CNAE PRINCIPAL	CNAE SECUNDÁRIAS
		suínas e derivados	
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.44 1/0083-63	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.44 1/0004-60	46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO IV

CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO	ESTIMATIVA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS (R\$)
1º Semestre 2022	R\$18 MM
2º Semestre 2022	R\$18 MM
1º Semestre 2023	R\$18 MM
2º Semestre 2023	R\$18 MM
1º Semestre 2024	R\$18 MM
2º Semestre 2024	R\$10 MM
Total	R\$100 MM

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação dos Recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) produtos agropecuários, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer

em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) produtos agropecuários em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro ("**Produtos Agropecuários**"); e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela prevista acima.

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única ("**CRA**") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Securitizadora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no âmbito da distribuição pública dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.367.308, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, na qualidade de Securitizadora de certificados de recebíveis do agronegócio da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão, em série única ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da distribuição pública dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com filial na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da CVM 600, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 142ª (centésima quadragésima segunda) emissão, em série única ("**CRA**") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Securitizadora, o Coordenador Líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no âmbito da distribuição pública dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **ID SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, conjunto 284, Itaim Bibi, CEP 04532-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.808.138/0001-45 ("**Custodiante**"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures, descritas no **Anexo I** do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), emitida no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de sua emissão, pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na Rua Comendador Aladino Selmi, nº 2.502, Galpão 05, Bairro Parque Cidade, CEP 13069-036, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.972.092/0001-22 ("**Devedora**"), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**"), do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 10.931**"), que foi entregue ao Custodiante, para custódia, os documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, quais sejam (i) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) 1 (uma) via digital do Termo de Securitização, razão pela qual o Termo de Securitização se encontra registrado nesta instituição custodiante, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os direitos creditórios do agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.*", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

ID SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: RG nº 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 142ª

Número da Série: Série Única

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Quantidade: 100.000 (cem mil) CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se



compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO X

EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ATUE COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
--

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 29

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00

Quantidade de ativos: 12600

Data de Vencimento: 20/12/2022

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 29

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00

Quantidade de ativos: 1800

Data de Vencimento: 20/12/2022

Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 29

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00

Quantidade de ativos: 3600

Data de Vencimento: 20/12/2022

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 142ª (Centésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pelo Grupo Fartura de Hortifrut S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO XII

DESPESAS

Prestador	Função	Periodicidade	Valor Líquido	% Anual sobre Volume da Emissão
Banco Votorantim S.A.	Coordenador Líder	Flat	Conforme o Contrato de Distribuição	N/A
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	Emissão	Flat	R\$ 25.000,00	0,028%
Lobo de Rizzo – Sociedade de Advogados	Assessor Legal	Flat	Conforme o Contrato de Distribuição	N/A
ID SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.	Escriturador	Flat	R\$ 6.000,00	0,007%
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Implantação Agente Fiduciário	Flat	R\$ 4.000,00	0,005%
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Agente Fiduciário	Trimestral	R\$ 4.250,00	0,19%
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	Taxa de Gestão	Anual	R\$ 24.000,00	0,027%
Grant Thornton Auditores Independentes	Auditor Independente da Securitizadora	Anual	R\$ 4.300,00	0,005%
ID SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.	Custodiante	Anual	R\$ 9.600,00	0,009%
B3	Câmara de custódia e Liquidação	Flat	R\$ 26.000,00	0,026%

OBS.: OS VALORES ACIMA SERÃO ACRESCIDOS DE GROSS UP.